



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1851

Dispõe sobre a proibição de serem colocados cartazes e panfletos em postes, coretos, pontos de ônibus, muros e terrenos públicos, dentro do perímetro urbano do Município de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica proibido a colocação de cartazes e panfletos em postes, coretos, pontos de ônibus, muros e terrenos públicos, dentro do perímetro urbano do Município de Piquete.

Art. 2° - A não obediência ao artigo 1° desta Lei, caberá uma multa no valor de um salário mínimo nacional ao responsável pelo cartaz.

Art. 3° - Caso ocorra a reincidência, será cobrado o valor da multa em dobro.

Art. 4° - Fica o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Piquete responsável para acionar os infratores.

Art. 5° - Os recursos arrecadados com a cobrança de multas serão destinados aos cofres públicos municipais.


Art. 6° - Fica a Vara Distrital de Piquete destinada as diligências judiciais.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de março de 2008.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município